



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

OF GP/CAM Nº 007/2016

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO – RS, 04 DE MARÇO DE 2016.

À Sua Senhoria, o Sr.
CEZAR FORMENTINI,
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santo Antônio do Planalto – RS

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Senhoria, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 002/2016, de 04 de março de 2016, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Colenda Câmara:

O Projeto de Lei em destaque, visa, ao Município de Santo Antônio do Planalto/RS, a possibilidade de realizar o processo de emissão da Carteira de Identidade (confeção), de forma rápida e ágil, sendo executado por completo na Prefeitura Municipal.

Dessa feita, após contato com representantes do Estado, Secretaria de Segurança Pública, realizado inclusive, com a participação de representante dessa Casa Legislativa, estamos enviando e solicitando a aprovação do presente Projeto de Lei, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Respeitosamente,

CRISTIANE ALBERTON FRANCO

Prefeita Municipal

JDH



Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 002/2016, DE 04 DE MARÇO DE 2016.

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Segurança Pública, visando a conjugação de esforços conjuntos para a confecção de cédulas de identidade no Município.

Art. 2º. Faz parte integrante desta Lei a minuta de Convênio constante no Anexo I.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO,
EM 04 DE MARÇO DE 2016.**


CRISTIANE ALBERTON FRANCO
Prefeita Municipal

JDH

Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 14 / 03 / 2016

Ver. CEZAR FORMENTINI

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE CONVÊNIO Nº. /2016

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DO **INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS**, E O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, VISANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTÍCIPES PARA A CONFEÇÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE NO MUNICÍPIO.

EXPEDIENTE Nº _____ - ____/16-__

FPE Nº ____/2016

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 87.934.675/0001-96, com sede administrativa na Praça Marechal Deodoro, s/nº, nesta Capital, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 8º andar, nesta Capital, neste ato representado por seu Titular, WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI, carteira de identidade nº 03168031-7 RJ, CPF nº 179.756.207/00, com a interveniência do INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 3º andar, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 02.626.165/0001-07, representado neste ato pelo Diretor-Geral, CLEBER RICARDO TEIXEIRA MÜLLER, carteira de identidade nº 4029276666, CPF nº 096.986.788-32, doravante denominado **SSP/IGP** e o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 94.704.020/0001-97, com sede na Av. Jorge Müller, nº. 1075, neste ato representado pela Prefeita Municipal, CRISTIANE ALBERTON FRANCO, carteira de identidade nº. 1046577531, CPF nº. 534.993.790-15, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, IN CAGE nº 01/2006, e adotando-se os procedimentos simplificados previstos no § 1º do Art. 20 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio visa à conjugação de esforços entre os partícipes para a confecção de Cédulas de Identidade com tecnologia digital no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – À **Secretaria da Segurança Pública**, por meio do Instituto Geral de Perícias – Departamento de Identificação, caberá:

- a) receber os servidores municipais disponibilizados e os respectivos ofícios de apresentação;
- b) responsabilizar-se pela preparação dos servidores disponibilizados que necessitarem de conhecimento específico para o desenvolvimento das atividades no Posto do Departamento de Identificação;
- c) manter o controle da efetividade dos servidores disponibilizados, por meio da planilha fornecida pelo Município, comunicando mensalmente as alterações que ocorrerem, seja na

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

esfera administrativa ou funcional;

d) fornecer todo o material básico indispensável à confecção dos documentos de identidade civil;

e) designar, mediante Portaria, Servidor e respectivo Suplente para fiscalizar o presente Ajuste.

II – Ao **MUNICÍPIO** caberá:

a) disponibilizar dois (2) servidores estáveis do seu quadro – um responsável pelo atendimento no Posto e outro para substituí-lo nos seus impedimentos legais – mediante ofício de apresentação ao Departamento de Identificação, contendo todos os dados pessoais dos servidores, para atuar na confecção de cédulas de identidade, dentro das necessidades específicas do Posto;

b) os servidores disponibilizados pela Prefeitura Municipal não poderão estar exercendo mandato classista ou eletivo dentro do período de vigência do Convênio;

c) arcar com a remuneração mensal dos servidores, bem como com os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários ou outros de quaisquer naturezas;

d) fornecer ao ESTADO a planilha da efetividade mensal dos servidores disponibilizados;

e) apresentar os servidores municipais disponibilizados ao Estado, por meio de ofício de apresentação, providenciando nas suas substituições quando solicitadas pelo Estado;

f) ceder o espaço físico para o atendimento ao público, onde funcionará o Posto, arcando com as despesas de água, luz e limpeza;

g) providenciar, no espaço designado, um local seguro, com chave e acesso restrito aos funcionários que atuarem no Posto, para guardar o material utilizado na confecção das carteiras de identidade (fichas individuais datiloscópicas);

h) disponibilizar um microcomputador e uma impressora padrão GESITE – conforme especificação no site www.gesite.rs.gov.br,

– **Estação de Trabalho – TIPO 1 – Básica**

– **Impressora LASER TIPO I;**

h) disponibilizar acesso à Internet Banda Larga, porta de comunicação com a rede RS (PROCERGS) e contratação de velocidade de tráfego;

i) transportar materiais e documentos, pertinentes à confecção de carteiras de identidade, até o Posto Regional mais próximo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente Convênio deverão ser mantidas e acompanhadas por um representante designado pelo Município e um pelo Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão do Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento terá vigência por sessenta (60) meses, contada a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

É competente o Foro de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Instrumento.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Convênio, na presença das testemunhas subscritas.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2016.

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI,
Secretário Estado da Segurança Pública.

CLEBER RICARDO TEIXEIRA MÜLLER,
Diretor-Geral do Instituto Geral de Perícias.

CRISTIANE ALBERTON FRANCO,
Prefeita Municipal de SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO.

TESTEMUNHAS:

RG _____

RG _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

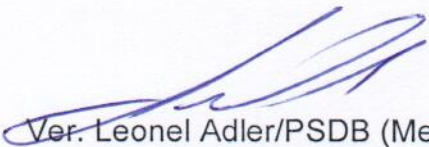
**Projeto de Lei nº 002/2016
De 04.03.2016**

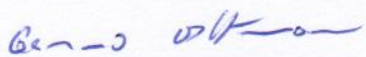
EMENTA: "Autoriza a celebração de Convênio e dá outras providências".

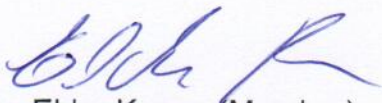
P A R E C E R: "O projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, possuindo correta técnica legislativa, merecendo ser votado no estado em que se encontra".

Sala das Sessões, 14 de março de 2016.


Ver. Marcos Griebler/PDT (Presidente)


Ver. Leonel Adler/PSDB (Membro)


Ver. Gerno Altmann/PMDB (Membro)


Ver. Elder Knapp (Membro)

Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 14 / 03 / 2016

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**Projeto de Lei nº 002/2016
De 04.03.2016**

EMENTA: "Autoriza a celebração de convênio e dá outras providências".

P A R E C E R: "Considerando que o projeto está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opinamos favoravelmente à sua apreciação".

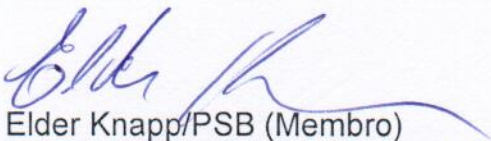
Sala das Sessões, 14 de março de 2016.



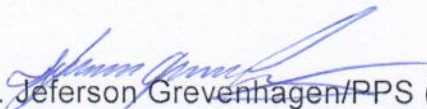
Ver. Larri Bangemann/PTB (Presidente)



Ver. Roseli de Oliveira Arendt/PDT (Membro)



Ver. Elder Knapp/PSB (Membro)



Ver. Jeferson Grevenhagen/PPS (Membro)

Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 14 / 03 / 2016



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

OP – 013/2016

Santo Antônio do Planalto, 15 de março de 2016.

ASSUNTO: Aprovação do Projeto de Lei Nº 002/2016.

Excelentíssima Senhora Prefeita:

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 002/2016 – 14.03.2016

Servimo-nos do presente para informar Vossa Excelência, que em Sessão Ordinária realizada no dia 14.03.2016, o PROJETO DE LEI Nº 002/2016, que “Autoriza a celebração de convênio e da outras providências.” Foi APROVADO POR UNANIMIDADE.

Respeitosamente,


Vereador CEZAR FORMENTINI,

Presidente.

A Sua Excelência a Senhora:

CRISTIANE ALBERTON FRANCO

Prefeita Municipal

NESTA

Estado do Rio Grande do Sul
Santo Antônio do Planalto, 15 de março de 2016
Protocolo

16 MAR. 2016

Registrado Nº 25472016